

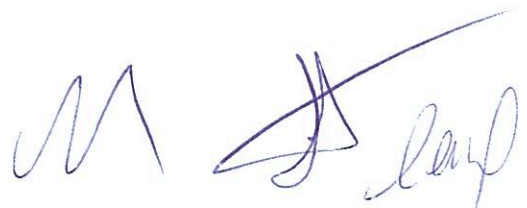
NOTA TÉCNICA Nº 024/2018/GEFIR/SUINF

Ref.: Processo nº 50501.310913/2018-04

Assunto: Proposta de 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR – Complementar.

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – FUNDAMENTAÇÃO.....	2
III – ANÁLISE.....	2
I- Proposta de Revisão - Carta ARB/PLA/18110601.....	3
a) IPCA Outubro/18.....	3
b) 11.1 Verba para Aparelhamento da PRF.....	4
c) Item 11.2 Sistema de Radares – Despesas com processamento de multas (correios) 5	
d) Item 6.3.3.2.7 Sistema CFTV – Conservação.....	7
e) Item 6.5.4.1.1 Operação e Conservação do Link de Internet em Balanças.....	9
f) Implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal.....	10
g) Macrodrenagem.....	11
II- Propostas da ANTT para alteração do PER.....	12
a) Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015.....	12
IV – QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 11ª Revisão Extraordinária.....	14
V – CONCLUSÃO.....	15
ANEXO 1.....	16
ANEXO 2 (Documentos Referidos).....	17





I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata da análise, no que compete a esta GEFIR, da manifestação à Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Régis Bittencourt.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Destaca-se a seguir s normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
 - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016)
 - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
 - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015)
 - Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.

III – ANÁLISE

4. O presente documento considera a proposta de revisão tarifária encaminhada pela Carta ARB/PLA/18110601, de 06/11/2018, por meio da qual a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, apresentou manifestação ao Ofício nº 433/2018/SUINF, de 25/10/2018, que informa a



Tarifa Básica de Pedágio – TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro, em função das alterações no Cronograma Financeiro proposto na Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF, de 02/10/2018.

5. Assim, apresenta-se para cada item, a nova proposta da GEFIR/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Concessionária.

6. Ressalta-se que poderão ser apresentadas propostas para a revisão tarifária de interesse da ANTT referente a assuntos tratados na Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF e não tenham sido propostos pela Concessionária.

7. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Fluxo de Caixa Original – FCO e Fluxo de Caixa Marginal - FCM.

8. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – GEREf, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.

9. Ressaltamos, ainda, que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007.

I- Proposta de Revisão - Carta ARB/PLA/18110601

a) IPCA Outubro/18

10. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“No momento do encaminhamento dos ofícios acima citados desta Revisão Tarifária, não estava disponível ao mercado a publicação do índice de inflação correspondente ao mês de outubro, induzindo a Agência em utilizar valor provisório de 0,20%, resultado de uma média entre os meses anteriores de agosto e setembro.

A Concessionária solicita, portanto, a substituição do índice provisório, uma vez publicado o índice definitivo, estimado em 0,55% para o mês de outubro, razão pela qual será necessário novo cálculo de tarifa.”

Proposta SUINF

11. Esse assunto é de competência da GEREf/SUINF.



b) 11.1 Verba para Aparelhamento da PRF

12. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"A Concessionária teve reprovação integral do valor apresentado, de R\$ 759.947,00 PI, segundo consta do Parecer Técnico nº 241/2018/GEFIR/SUINF, para os gastos destinados ao item 11.1 do PER "Aparelhamento da PRF".

O valor foi desembolsado pela Concessionária da forma como prevista no contrato de concessão, para viabilizar a compra de equipamentos, serviços e outros em favor do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, como estabelecido no Convênio nº 11/2014, ao longo do 10º ano de concessão.

De acordo com o Parecer Técnico supracitado, o motivo da reprovação foi a inconsistência dos documentos apresentados. Cabe lembrar que esses documentos têm sido enviados desde o mês de março/17, no início do ano concessão. Em 16/10/18 a Concessionária reencaminhou toda a documentação comprobatória das despesas, através da carta ARB/GAF/18101501, e posteriormente houve troca de e-mail com a ANTT, onde foi possível fazer atualização do relatório de despesas sinalizando reconhecimento dos valores gastos.

Assim, a Concessionária solicita o reconhecimento integral dos valores apresentados, os quais se referem a gastos com Aparelhamento da PRF durante o 10º ano de concessão."

Proposta SUINF

13. A prestação de contas das aquisições de bens e serviços requeridos pelo DPRF durante o 10º ano de concessão (2017/2018) foi analisada no âmbito do processo nº 50500.676820/2017-61 e o valor apurado, com base no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Convênios nº 0244/2018, de 14.11.2018, consta do Parecer Técnico nº 305/2018/GEFIR/SUINF, de 23.11.2018.

14. Apresentamos abaixo um quadro-resumo com os valores pleiteados pela Concessionária e aprovados pela ANTT.

ANO CONCESSÃO	VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA A PREÇOS CORRENTES	VALOR APROVADO PELA ANTT A PREÇOS CORRENTES	VALOR APROVADO PELA ANTT A PREÇOS INICIAIS	VALOR ANUAL DA VERBA DE CONCESSÃO A PREÇOS INICIAIS	SALDO DA VERBA NO ANO DE CONCESSÃO A PREÇOS INICIAIS
10º (2017/2018)	R\$ 1.364.758,22	R\$ 1.348.958,91	R\$ 749.311,12	R\$ 775.500,00	R\$ 26.188,88

15. Pelo o exposto acima, e considerando que o saldo dos valores não aprovados pela ANTT serão revertidos à modicidade tarifária, propõe-



se a adequação do Cronograma Financeiro do presente item, conforme o disposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 11.1 Verba para Aparelhamento PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	
Cronograma Vigente	FCO	18.782.571,03	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	
Proposta Concessionária	FCO	18.767.018,03	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	
Proposta ANTT									
Revisão RO	FCO	18.756.382,16	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	
			7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	(...)	25º ANO
Cronograma Vigente	FCO	774.602,25	738.099,74	751.929,40	775.500,00	775.500,00	775.500,00
Proposta Concessionária	FCO	774.602,25	738.099,74	751.929,40	759.947,00	775.500,00	775.500,00
Proposta ANTT									
Revisão RO	FCO	774.602,25	738.099,74	751.929,40	749.311,12	775.500,00	775.500,00

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

16. Adicionalmente, deverá ser retificada a proposta de exclusão dos custos administrativos (6,24%), referente ao saldo da verba não utilizada, do Item 14.1 - Administração da Concessionária, em atendimento à Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727, de 26.05.2015. A adequação do cronograma financeiro do item 14.1 será consolidada em item específico desta Nota Técnica.

Custos administrativos - item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF							
DESCRIÇÃO	TOTAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
PREVISTO	19.387.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00
EXECUTADO	18.756.382,15	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70
EXCLUSÃO	-17.478,99	0,00	0,00	0,00	-9.957,19	-1.643,05	-383,97

DESCRIÇÃO	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	(...)	13º Ano
PREVISTO	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00
EXECUTADO	774.602,25	738.099,74	751.929,40	749.311,12	775.500,00	775.500,00
EXCLUSÃO	-56,02	-2.333,78	-1.470,81	-1.634,19	0,00	0,00

c) Item 11.2 Sistema de Radares – Despesas com processamento de multas (correios)

17. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“O cálculo realizado pela ANTT ajustou as despesas com correios realizadas durante o 8º, 9º e 10º ano de concessão, de acordo com valores apresentados pela Concessionária em moeda corrente e, posteriormente convertidos em valores a preços iniciais (jul/07).



A Concessionária entende que houve erro na utilização do IRT correspondente a dezembro de cada ano concessão entre o 8º e 10º ano, onde foi considerado o índice do mês posterior em lugar do índice ponderado, sendo que o mês de dezembro tem 28 dias com IRT vigente do ano e, apenas 3 dias com novo IRT após revisão tarifária.

A diferença apurada é de R\$ 21.360,12 PI, a favor da Concessionária para o qual solicita-se a devida correção e seu efeito no quadro tarifário. Abaixo apresenta-se primeiramente a planilha demonstrativa com os valores dos correios para cada ano concessão em moeda corrente e convertidos a preços iniciais, além da planilha resumo com os valores finais devidos:"

[..]

	R\$-PI			
11.2 - Processamento de Multas	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Valor NT 019	839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	2.706.845,72
Valor Correto	855.264,67	1.306.805,63	566.135,53	2.728.205,84
Diferença a favor da Concessionária	15.353,43	4.956,65	1.050,03	21.360,12

Proposta SUINF

18. Com relação ao entendimento da Concessionária de que houve erro na utilização do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) correspondente a dezembro de cada ano concessão entre o 8º e 10º ano, esclarecemos que o mesmo não procede.

19. As despesas com correios devido ao processamento de multas aplicadas pelo sistema de radares da rodovia no mês de dezembro de cada ano são faturadas pela Concessionária após o fechamento do período de apuração, no mês de janeiro do ano seguinte.

20. Conforme orientação da GREF/SUINF, para o reajuste tarifário da Autopista Régis Bittencourt, previsto para 28 (vinte e oito) de dezembro deve ser utilizado o IRT defasado de 01 (um) mês, portanto, o IRT vigente no mês de novembro (com vigência para dezembro).

21. Assim, deve ser considerado o mesmo IRT vigente no período aquisitivo para reajuste tarifário (por ex. de dezembro/2015 a novembro/2016 utiliza-se o IRT vigente em novembro/2015). Ademais, não há previsão regulamentar para a utilização de IRT definido por uma média ponderada entre índices de períodos sucessivos, conforme proposto. O quadro abaixo apresenta o IRT adotado pela ANTT e o proposto pela Autopista Régis Bittencourt:



PERÍODO	IRT (ANTT)	IRT (Concessionária)
ago/15 - nov/15	1,50913	1,50913
dez/15	1,66722	1,52443
jan/16 - nov/16	1,66722	1,66722
dez/16	1,78372	1,67849
jan/17 - nov/17	1,78372	1,78372
dez/17	1,83373	1,78856
jan/18 - fev/18	1,83373	1,83373

22. Pelo exposto, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica 019/2018/GEFIR/SUINF sobre o assunto e não acatar o pleito da Concessionária.

d) Item 6.3.3.2.7 Sistema CFTV – Conservação

“A implantação prevista para o 10º ano teve sua reprogramação autorizada para o 11º ano por oportunidade desta revisão tarifária, assim alterando o cronograma de Conservação estabelecido no PER.

Segundo a Nota Técnica apresentada, os valores de Conservação referentes ao 11º e 12º ano foram excluídos, segundo nosso entendimento de forma indevida, dado que o PER prevê a verba de Conservação a partir do mesmo ano da implantação, segundo parágrafo do PER “Os serviços relativos à operação dos Sistemas de Controle de Tráfego e à decorrente conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão”.

Desta forma, solicitamos a reintegração dos valores de conservação excluídos, referentes aos anos 11 e 12, no valor de R\$ 225.656,14 PI no PER e, sua consideração no cálculo tarifário.”

Proposta SUINF

23. Verifica-se que ocorreu erro material na proposta de adequação do cronograma financeiro do presente item por ocasião da reprogramação do item 6.3.1.7 - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (implantação), conforme disposto na Nota Técnica nº 019/GEFIR/SUINF.

24. No cronograma financeiro deverão constar os valores referentes à conservação do equipamento a partir do 12º ano, que foram equivocadamente excluídos.

25. Em relação ao 11º ano de concessão, observamos que os valores foram corretamente excluídos do cronograma tendo em vista que o



PER dispõe que a verba de Conservação deverá incidir a partir do ano seguinte à efetiva implantação do equipamento: *“Os serviços relativos à operação dos Sistemas de Controle de Tráfego e à decorrente conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.”* (grifo nosso)

26. Esse entendimento é corroborado pelo Cronograma Financeiro do PER Original, que previa a implantação do Sistema de CFTV (item 6.3.1.7) no 2º ano concessão e a conservação (item 6.3.3.2.7) no período do 3º ao 25º ano, e também pela Nota Técnica nº 010/2015/GEINV/SUINF, 03/02/2015, que analisou a proposta de substituição de *“Call Boxes”* nas rodovias da 2ª Etapa de Concessões.

27. Pelo exposto, propõe-se aceitar parcialmente o pleito da Concessionária (referente ao 12º ano) com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos do item, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 6.3.3.2.7 Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Cronograma Vigente	FCO	8.323.756,95	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
	FCM3	1.692.421,05						112.828,07	112.828,07
	FCT	10.016.178,00	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	534.501,98	534.501,98
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - RE	FCO	8.323.756,95	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
	FCM3	1.579.592,98							112.828,07
	FCT	9.903.349,93	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	534.501,98
	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91		421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07		112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
	534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98		534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - RE	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91		421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07		112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
	534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98		534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98

RO – Revisão Extraordinária
 FCO – fluxo Caixa Original
 FCM3 – Fluxo de Caixa Marginal 3
 FCT – fluxo Caixa Total

28. Ressalta-se que, em relação aos custos administrativos (6,24%) incidentes no item, a retificação do cronograma do item 6.3.3.2.7 não altera a proposta de adequação do item 14.2 – Administração da Concessionária apresentada na Nota Técnica nº 019/GEFIR/SUINF, tendo em vista que esta já considera os efeitos financeiros dos custos incidentes do 12º ano ao 25º ano de concessão.



e) Item 6.5.4.1.1 Operação e Conservação do Link de Internet em Balanças

Proposta Concessionária

29. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Se trata do mesmo caso do item anterior, a análise da ANTT excluiu o valor de R\$ 55.801,13 PI de Conservação do Link no ano da sua implantação, contrariando assim o que estabelece o PER de se considerar a Conservação já a partir do mesmo ano de implantação.

Outra observação que cabe esclarecer é referente ao entendimento de que as obrigações contratuais estão relacionadas ao ano concessão, e não ao mês de implantação como foi informado na Nota Técnica, portanto, o cumprimento da obrigação deve ser avaliado dentro do ano concessão, independente do mês de execução.

Solicitamos manter o valor integral de conservação de R\$ 60.873,96 PI no PER no 9º ano de concessão, sendo que a obrigação contratual de implantar o Link de Comunicação foi realizado conforme previsto no contrato e, levar a efeito o ajuste tarifário correspondente.”

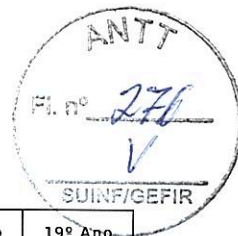
Proposta SUINF

30. A Concessionária alega que foi excluída indevidamente do cronograma financeiro do 9º ano a verba destinada ao custeio do link de comunicação disponibilizado a ANTT.

31. Com relação à alegação de o cumprimento da obrigação deve ser avaliado dentro do ano concessão, independente do mês de execução, observamos que a Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF, de 15.07.2015, atinente a inclusão de *link* de comunicação nos Postos de Fiscalização de Rodovias (PFRs) e nos Postos de Pesagem (PFR) da rodovia concedida à Autopista Régis Bittencourt, ao custo anual de R\$ 129.332,55 (data-base 2014), já dispunha a alocação proporcional da verba anual, equivalente a 08 (oito) meses, de julho/2015 a fevereiro/2016, no Cronograma Financeiro do 8º ano de concessão:

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE INVESTIMENTO E CUSTOS OPERACIONAIS (Valores em R\$ a preços iniciais)

Cconcessionária	item PER	Fluxo	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano
Autopista Régis Bittencourt	(i)	FO	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
	(ii)	FM2	60.873,96	91.310,94	91.310,94	91.310,94	91.310,94	91.310,94
	(iv)	FO+FM2	969.932,71	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69



Cconcessionária	item PER	Fluxo	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano
Autopista Régis Bittencourt	(i)	6.5.4.1.1 COP	FO	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
	(ii)		FM2	91.310,94	91.310,94	91.310,94	91.310,94	91.310,94
	(iv)		FO+FM2	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69	1.000.369,69

Cconcessionária	item PER	Fluxo	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
Autopista Régis Bittencourt	(i)	6.5.4.1.1 COP	FO	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
	(ii)		FM2	-	-	-	-	-
	(iv)		FO+FM2	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75

(i) Previsto Fluxo Original
(ii) Previsto Fluxo Marginal
(iv) Total (FO + FM)

*NT nº 025/2015/GEINV/SUINF

32. Assim, a proposta de exclusão do valor de R\$ 55.801,13, (cinquenta e cinco mil oitocentos e um reais e treze centavos) referente a 11 meses da verba disponível no 9º ano concessão está de acordo com a previsão contratual e resguarda os interesses da Agência, que efetivamente passou a contar com esse serviço somente a partir de fevereiro de 2017.

33. Pelo exposto, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 019/GEFIR/SUINF e não aceitar o pleito da Concessionária.

f) Implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal

Proposta Concessionária

34. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"De acordo com a Nota Técnica, a Agência reconheceu o direito a reequilíbrio da implantação da Faixa Adicional no Lote 4, mencionando que dará prosseguimento na análise do projeto e orçamento.

A Concessionária solicita a inclusão deste investimento na presente Revisão Tarifária, no valor de R\$ 1.564.545,04 PI, por se tratar apenas de obra de pavimentação, cuja avaliação é simples e inequívoca."

Proposta SUINF

35. Quanto à proposta de inclusão do investimento do Lote 04 na presente revisão tarifária com o orçamento estimado, a mesma não pode ser aceita. O entendimento desta Agência é que o reequilíbrio contratual somente é cabível com a aprovação do projeto e orçamento da obra pela GEENG/SUINF.

36. Assim, conforme disposto na Nota Técnica 019/2018/GEFIR/SUINF será dado prosseguimento à análise do projeto executivo referente às obras de implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal



- Lote 4, encaminhado pela Carta ARB/PLAN/18072933, de 12/07/2018, a fim de se apurar o valor real da obra.

37. Do exposto, propõe não aceitar o pleito da Concessionária de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato referente à obra de implantação da faixa adicional na Serra do Cafezal - Lote 04, neste momento.

g) Macrodrenagem

Proposta Concessionária

38. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"A Diretoria Colegiada da ANTT, por ocasião da 630ª Reunião ocorrida em 03/06/2015, emitiu o Ofício Nº 764/2015/GEINV/SUINF, de 15/06/2015, onde deliberou por várias providências à cargo da GEINV/SUINF, entre elas a execução de obras de macrodrenagem urbana, inclusive fora da faixa de domínio, visando sanar os alagamentos na BR-116;

Desde então, a Concessionária promoveu todas as ações necessárias para viabilizar este empreendimento, a saber:

- O projeto e orçamento das obras de macrodrenagem apresentados pela Concessionária receberam "NÃO OBJEÇÃO" da ANTT (Ofício nº 461/2017/GEPRO/SUINF, de 29/03/17);*
- O IBAMA concedeu licenciamento ambiental para execução das obras de macrodrenagem inseridas na faixa de domínio da rodovia BR 116;*
- O DAEE emitiu outorga referente ao uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;*
- Os municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes autorizaram a execução das obras de macrodrenagem que recaem em áreas públicas sob gestão municipal contíguas à faixa de domínio da BR-116;*
- Os municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes já solicitaram à CETESB autorização para intervenção em APP e supressão vegetal (processo em andamento);*
- A Concessionária já obteve a autorização dos proprietários privados, cujas propriedades adjacentes à faixa de domínio receberão parte das obras de macrodrenagem;*

11

de Concessão, decorrem do disposto na Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 4.727 de 26 de maio de 2015.

44. Cabe ressaltar que Inicialmente os valores relativos a esses custos administrativos foram considerados na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015, que propôs a inclusão do item 14.2 - Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011), e a exclusão de custos no item 14.1 - Administração da Concessionária, em decorrência da exclusão de obras e serviços do Contrato de Concessão.

45. Dessa forma, propõe-se a retirada dos custos administrativos (6,24%) do Item 14.1, em atendimento à Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015, a partir do 4º ano concessão referente ao item 11.1 – Aparelhamento da PRF, incidente sobre o saldo da verba não utilizada, conforme quadro abaixo:

• OBRAS E SERVIÇOS – FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

Custos administrativos - item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF							
DESCRIÇÃO	TOTAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
PREVISTO	19.387.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00
EXECUTADO	18.756.382,15	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70
EXCLUSÃO	-17.478,99	0,00	0,00	0,00	-9.957,19	-1.643,05	-383,97

DESCRIÇÃO	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	(...)	13º Ano
PREVISTO	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00	775.500,00
EXECUTADO	774.602,25	738.099,74	751.929,40	749.311,12	775.500,00	775.500,00
EXCLUSÃO	-56,02	-2.333,78	-1.470,81	-1.634,19	0,00	0,00

46. Pelo exposto, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do item 14.1, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 14.1 Administração da Concessionária (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	200.247.295,45	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.126.613,63	8.126.613,63	7.494.717,76	8.022.713,46	6.822.637,05
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	200.229.816,46	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.116.656,44	8.124.970,58	7.494.333,79	8.022.657,44	6.820.303,27
9º ANO										
Vigente	FCO	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.098.990,28	8.098.826,90	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09
18º ANO										
Vigente	FCO	8.100.461,09	7.801.322,33	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.100.461,09	7.801.322,33	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09

RO – Revisão Extraordinária
FCO – Fluxo Caixa Original



 13

IV – QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 11ª Revisão Extraordinária

OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Original)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	nenhum			
Total				

OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	nenhum			
Total				

OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Original)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
11.1	Verba Aparelhamento da PRF	1	10º	26.188,88
14.1	Administração da Concessionária	1	8º ao 10º	17.478,99
Total				43.667,87

OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (Reposição)	1	25º	2.256.558,48
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (conservação)	1	11º	112.828,07
6.5.4.1	Links de Internet	1	9º	55.801,13
11.2	Impl. 3º Termo Aditivo (DPRF)	1	8º ao 10º	1.822.608,68
14.2	Administração da Concessionária	1	9º, 10º e 25º	261.580,50
Total				4.509.376,86

OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADAS NO PER (sem considerar inexecuções)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.2.2.C	Execução de 3a. Faixas (30 km) - a definir	1	13º	27.292.181,30
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	1	11º	88.943.751,21
Total				116.235.932,51

*Justificativas descritas no corpo do texto





V – CONCLUSÃO

47. No presente documento foram propostos os valores e as considerações de forma a complementar à proposta de 10ª RO e 11ª RE da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt contida na Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF.

48. Assim, considerando todo o exposto, submete-se à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Financeiro do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007.

49. As demais considerações da Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF, de 02/10/2018, se mantêm inalteradas.

Brasília, 28 de novembro de 2018.

ANEXO 1

TABELA CONSOLIDADA - CONCLUSÃO						
11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP - AUTOPISTA PLANALTO SUL						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO (RECONHECIDO / PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	STATUS (CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA)	
		PLEITO CONCESSIONÁRIA (a PI - julho/2007)	PROPOSTA SUJINF (a PI- julho/2007)			
10ª REVISÃO ORDINÁRIA						
I	Inexecuções do 10º Ano Concessão - Reprogramação do cronograma físico-financeiro	-	-	-	SUBMETIDO À DIRETORIA	
II.1 a)	Receitas Acessórias	R\$ 484.734,02	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
II.1 b)	Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	R\$ 822.468,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
II.1 c)	Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais	R\$ 0,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
II.1 d)	Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual	R\$ 0,03120	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
8.1	Verba para Aparelhamento da PRF	R\$ 759.947,00	R\$ 749.311,12	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO	
11.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	R\$ 1.724.783,00	R\$ 0,00	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	
11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA						
II.2.1	Contestação da Inexecução apurada no 10º ano concessão.	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	
II.2.2 a)	Eixo Suspenso	-	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
II -b)	Reequilíbrio Custos Administrativos - Resolução 4.727, de 26/05/2015	R\$ 860.161,58	-R\$ 325.816,51	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO	
II -c)	Implantação de 4a faixa na Serra do Cafezal	R\$ 2.705.225,85	R\$ 0,00	RECONHECIDO PARCIALMENTE	EM ANÁLISE	
II. d)	Obras em Substituição as Ruas Laterais de Taboão da Serra, Embu das Artes e Itapeerica da Serra:	-	-	-	-	
	Passarela do km 269+900	R\$ 1.995.431,95	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
	Ampliação do Dispositivo e adequação do Sistema Viário no km 272+800	R\$ 5.371.741,19	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
II. e)	Adequação do Dispositivo do km 282+000	R\$ 4.064.947,08	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
	Implantação de Passarela do km 289+150	R\$ 2.506.949,16	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
II. f)	Macrodrenagem (entre o km 271 e o km 287 da BR-116/SP)	R\$ 32.372.387,47	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
II. g)	3º Termo Aditivo ao Convênio do DPRF - Custos Correios	R\$ 30.416.713,19	R\$ 8.244.547,19	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO	
III	Implantação de CFTV - Substituição dos Call Boxes (35 pontos)	R\$ 2.252.821,55	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE	
	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (Reposição)	-	-R\$ 2.256.558,48	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO	
	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (Conservação)	-	-R\$ 112.828,07	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO	
	Links de Internet (Operação e Conservação)	-	-R\$ 55.801,13	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	

202

[Handwritten signature]



ANEXO 2 (Documentos Referidos)

